

LEI Nº 1.863, DE 23 DE ABRIL DE 2002 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMOS DE COOPERAÇÃO, CONCESSÃO, CONTRATOS OU CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

23/04/2002 | [Leis](#)

LEI Nº 1.863, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMOS DE COOPERAÇÃO, CONCESSÃO, CONTRATOS OU CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – Está autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar termos de cooperação, concessão, contratos ou convênios com entidades sem fins lucrativos e/ ou beneficiários, objetivando outorgar a administração e exploração das redes d’água no Município de Guarani das Missões.

Parágrafo único – A transferência será gratuita, sem a cobrança de nenhuma taxa ou qualquer valor da entidade.

Art.2º – Com a assinatura do documento que vinculará o Município e a entidade que representará a comunidade, todos os poderes de gestão para a administração da rede d’água serão repassados à entidade participante, ficando esta com a responsabilidade de manutenção, fiscalização, cobrança e demais atos de gerência, tendo como fonte de recursos a cobrança das tarifas pela utilização do serviço.

Art.3º – O Município poderá contribuir para a conservação da rede de distribuição, ampliação de rede e reformas nas caixas d’água, sendo que os consertos das bombas serão de responsabilidade da entidade para a qual for repassado o serviço.

Art.4º – No instrumento que vinculará as partes interessadas, estarão previstos os direitos e obrigações de cada um, bem como prazos de duração e demais disposições comuns à espécie, ficando o Poder Executivo livre para determinar condições para o implemento do projeto mediante Decreto.

Art.5º - O aumento de tarifas para a realização do serviço ficará condicionado à autorização do Poder Executivo.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS
23 DE ABRIL DE 2002.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO